



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Lei nº 455/2010, de 21 de maio de 2010.

Dispõe sobre o aumento dos vencimentos dos servidores da área de Educação que são remunerados com os recursos do FUNDEB e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o reajusto no percentual de 12% (doze por cento) sobre os vencimentos dos servidores do magistério e servidores da área administrativa da Secretaria Municipal de Educação, os quais são remunerados com recursos do FUNDEB, sendo 10% (dez por cento) retroativo a data base e 2% (dois por cento) em setembro de 2010.

Art. 2º - Com o advento desta Lei, não será ultrapassado o percentual destinado ao custeio de pessoal, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do orçamento geral.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data base da categoria.

Art. 5º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar, em 21 de maio de 2010.

Oziel Alves de Barros
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal n. 455/2010, de 21 de maio de 2010, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 21 de maio de 2010.

Maria Deuza de Farias Lages
Secretária Municipal de Administração